



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: ____

Ass

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024

Processo Administrativo n.º 03/2024

Torna-se público que o(a) Município de Soledade de Minas, por meio do(a) GABINETE DO PREFEITO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 17/01/2024 as 12:00 horas.

Data da sessão: 25/01/2024

Endereço Eletrônico da Plataforma: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>

Horário da Fase de Lances: Das 11:00 às 17:00 horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **a prestação de serviços de Pessoa Jurídica para criação de anúncios, design gráfico e realizações de publicidades de caráter informativo, educativo ou de orientação social em redes sociais do município de Soledade de Minas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem, caso exista mais de um item dentro do respectivo lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - Poderão participar dessa dispensa qualquer empresa que atendam as condições do edital (Competição ampla).

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Licitador Digital**, disponível no endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: ____

Ass

personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: ____

Ass

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor (unitário do item).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato de acordo com o Art. 89 da Lei Federal 14133/2021, conforme Anexo V - Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 DIAS úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses.

7.4. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

8.1.3. *Dar causa à inexecução total do contrato;*

8.1.4. *Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

8.1.5. *Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

8.1.6. *Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

8.1.7. *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

8.1.8. *Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;*

8.1.9. *Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

8.1.10. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no **Licitar Digital** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Planilha Orçamentária;

9.13.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Soledade de Minas, 17/01/2024.

Julianderson Claret Tobias

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

2.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. Qualificação Econômica

3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. No caso das certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

4. Qualificação Técnica

4.1. Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS
CONFORME OBJETO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - prestação de serviços de Pessoa Jurídica para criação de anúncios, design gráfico e realizações de publicidades de caráter informativo, educativo ou de orientação social em redes sociais do município de Soledade de Minas, conforme condições e especificações contidas neste documento.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 - O MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, centro, na cidade de Soledade de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.188.235/0001-14, representado por seu Prefeito, o Sr. Lucio Antônio Alves, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, necessita contratar empresa para Prestação de serviços de Pessoa Jurídica para criação de anúncios, design gráfico e realizações de publicidades de caráter informativo, educativo ou de orientação social em redes sociais do município de Soledade de Minas.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

A escolha da empresa, em epígrafe, se justifica, além da capacidade técnica, por ter sido o menor preço global apresentado para a realização dos serviços a que se pretende contratar.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do eminente jurista Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Dada à pequena relevância econômica da contratação, não se justifica a realização de um processo licitatório para a contratação da prestação de serviços supra mencionada.

Pela leitura dos artigos acima mencionados verifica-se que a Lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Nos termos de sua proposta, a empresa contratada oferece preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, em razão de outros orçamentos, com empresas que atuam no mesmo ramo, terem sido realizados. Tais orçamentos, inclusive, são parte integrante deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	- Criação e desenvolvimento de layout de Faixas	UN	12
	- Criação de posts para serem veiculados no Facebook		
	- Pesquisa e criação de conteúdo de caráter informativo, educativo e orientação social		
	- Captura de imagens quando necessário		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Cartazes		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Panfletos		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Folders		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Papelaria		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Outdoors		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Placas		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Sinalização Interna e Externa		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Jornal informativo		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Livreto		
	- Criação e desenvolvimento de layout de envelopamento de frota		
	- Criação e desenvolvimento de logo		
	- Criação e desenvolvimento de layout de Uniformes		
	- Captação de vídeo institucional		
	- Edição de vídeo para serem veiculados em mídias sociais		
	- Inserção de informações oficiais em rede sociais do Município.		
	- Gestão de tráfego.		
	- A empresa vencedora deverá disponibilizar de 01 (um) profissional que fique a disposição da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 12 h as 17h e finais de semana programados para cobertura de matérias e eventos.		

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1.1 - O prazo de execução do(s) serviços(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

4.1.2 - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

4.1.3 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

SEMPRE QUE NECESSÁRIO A CONTRATADA DEVERÁ COMPARECER A SEDE DA PREFEITURA PARA REUNIÕES COM OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

4.2 - Da vigência e das prorrogações contratuais

4.2.1 - Após a autorização da dispensa, o futuro contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO DE CONTRATO, cuja vigência será 12 meses.

4.3 - Das alterações contratuais

4.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.2 - A entrega do(s) serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a execução e conclusão do(s) serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

5.3 - O recebimento provisório e definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do serviço, após conferência de sua conformidade com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

6.1.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

6.1.3 - O(s) serviço(s) quando cabível(is) necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

6.1.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

6.1.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

6.1.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

6.1.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

6.1.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

7 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

7.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Emitir Ordem de Serviço.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no termo de referência.

9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1.1 - O gerenciamento da contratação caberá(ão) ao(a) **Sr.(a) Lucio Antônio Alves, GABINETE DO PREFEITO** que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

9.1.2 - **O(a) servidor(a) JOÃO LUIZ BRANDÃO**, atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução do contrato, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

9.1.3 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o(a) Município de Soledade de Minas ou modificação da contratação.

9.1.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.1.5 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

9.1.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e art. 120 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.7 - O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 - PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

10.1 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pelo CONTRATANTE (Termo de Recebimento Definitivo). A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA devem estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes **sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.**

11- DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PAGAMENTOS

11.1 - Após recebimento e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is) o GESTOR do CONTRATO encaminhará a documentação para a área administrativa para verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

11.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais à conformidade do documento, conforme definido na legislação aplicável.

12 - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1 - Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo 30 DIAS, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL.

12.2 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

13 - DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1 - Será REJEITADO, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

14 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 - Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação.

15 - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Nos termos da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura contratada serão partes integrantes e inseparáveis do instrumento de contrato.

16 - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1 - O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

18 - SANÇÕES

18.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 11/01/2024.

Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 03/2024

DISPENSA N.º 02/2024

Razão Social: _____, **CNPJ:** _____._____._____/_____-____

Logradouro: _____, **nº** _____, **Bairro:** _____

Cidade: _____, **UF:** _____, **CEP:** _____-____, **Telefone:** (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe **a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: ____
Ass

ANEXO IV

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 03/2024 - Dispensa nº 02/2024

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	- Criação e desenvolvimento de layout de Faixas	UN	12	2446,66	29359,92
	- Criação de posts para serem veiculados no Facebook				
	- Pesquisa e criação de conteúdo de caráter informativo, educativo e orientação social				
	- Captura de imagens quando necessário				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Cartazes				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Panfletos				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Folders				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Papelaria				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Outdoors				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Placas				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Sinalização Interna e Externa				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Jornal informativo				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Livreto				
	- Criação e desenvolvimento de layout de envelopamento de frota				
	- Criação e desenvolvimento de logo				
	- Criação e desenvolvimento de layout de Uniformes				
	- Captação de vídeo institucional				
	- Edição de vídeo para serem veiculados em mídias sociais				
	- Inserção de informações oficiais em rede sociais do Município.				
	- Gestão de tráfego.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	- A empresa vencedora deverá disponibilizar de 01 (um) profissional que fique a disposição da Prefeitura de segunda a sexta feira, das 12 h as 17h e finais de semana programados para cobertura de matérias e eventos.				

O valor total para contratação do objeto é de R\$ 17460,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

MINUTA DE CONTRATO

O(A) Município de Soledade de Minas, inscrito no CNPJ nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Lucio Antônio Alves a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 03/2024 - Dispensa Eletrônica pelo valor nº 02/2024**, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de Pessoa Jurídica para criação de anúncios, design gráfico e realizações de publicidades de caráter informativo, educativo ou de orientação social em redes sociais do município de Soledade de Minas**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será **12 meses**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____ (_____), conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

3.2 - No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Soledade de Minas, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02.01.04.122.0052.2.009.3390.39.00-30 - fonte 1.500.99.

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente e observado o item 11 e 12 do Termo de Referência, o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no Termo de Referência, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.

5.2 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os critérios de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

8.1.1 - Emitir Ordem de Serviço;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.1.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

8.2 - São Obrigações da CONTRATADA

8.2.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

8.2.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;

8.2.3 - O(s) serviço(s) quando cabível necessita(m) estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, se for o caso;

8.2.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

8.2.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

8.2.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

8.2.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

8.2.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

mercado, de menor toxidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de eventuais multas conforme previstas no aviso da dispensa e seus anexos.

9.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato decorrente do contrato e mantê-lo à disposição do público no sítio eletrônico oficial do(a) Município de Soledade de Minas, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca do município da licitante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, __/__/____.

Lucio Antônio Alves
Prefeito

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.188.235/0001-14

Rua Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 – Centro

37.478-000 – Soledade de Minas – MG

Tel.: (35) 99258-1253- licitacao@soledadedeminas.mg.gov.br

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass